



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DO PRESIDENTE

PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 001/2023

REGULAMENTA, NOS TERMOS DO ART. 191, DA LEI Nº 14.133/2021, COM REDAÇÃO DADA PELA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 1.167/2023, O REGIME DE TRANSIÇÃO REFERENTE AOS PROCESSOS E CONTRATOS LICITATÓRIOS EM ANDAMENTO SOB O REGRAMENTO DA LEI Nº 8.666 DE 21 DE JUNHO DE 1993; LEI Nº 10.502 DE 17 DE JULHO DE 2002 E O MARCO TEMPORAL INICIAL PARA A INTEGRAL E EXCLUSIVA APLICABILIDADE DA LEI Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE 2021, NO ÂMBITO DA ADMINISTRAÇÃO DO PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA.

A MESA DA CÂMARA DE VEREADORES DO MUNICÍPIO DE MANAÍRA, ESTADO DA PARAÍBA, usando de suas atribuições regimentais e legais, submete à apreciação, discussão, votação e aprovação, do Plenário dessa Casa Legislativa, o presente Projeto de Resolução:

Art. 1º Esta Resolução dispõe sobre o marco temporal para realização de procedimentos licitatórios ou contratações diretas fundamentados nas Leis nº 8.666/93 c/c a Lei nº 10.520/2002, e art. 191, da Lei nº 14.133/2021, com redação dada pela Medida Provisória nº 1.167/2023.

Parágrafo único. A expressão legal "optar por licitar ou contratar" a que alude o disposto no art. 191 da Lei nº 14.133/2021, para fins de



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DO PRESIDENTE

definição do marco temporal a ser utilizado como referência para ultratividade da aplicação do regime licitatório anterior no âmbito da Câmara de Vereadores de Manaíra/PB, deve ser compreendida como a manifestação pela autoridade competente, realizada ainda na fase preparatória ou de planejamento - fase interna -, que opte expressamente pela instrução do processo licitatório ou de contratação direta sob o regime licitatório anterior.

Art. 2º Os processos licitatórios ou de contratação direta, instaurados até o dia 29 de dezembro de 2023, contendo a autorização da autoridade competente até àquela data, com a opção expressa nos fundamentos das Leis nº 8.666/1993 e nº 10.520/2002, serão por elas regidas, bem como as suas atas de registro de preços, os contratos decorrentes e seus aditamentos durante toda a sua vigência, ou outro instrumento hábil, nos termos do art. 62 da Lei nº 8.666/1993.

§1º Os processos licitatórios de que trata este artigo que não tiverem a publicação do aviso do edital realizada até o dia 30 de novembro de 2023 serão arquivados.

§2º Os processos de contratação direta de que trata este artigo que não tiverem a sua ratificação realizada até o dia 30 de novembro de 2023 serão arquivados.

§3º No caso de necessidade de republicação do edital, será considerada a data da publicação da sua primeira versão para fins de atendimento a este regulamento.

Art. 3º A partir do dia 31 de dezembro de 2023, não será aceita a abertura de processos licitatórios com fundamentos nas Leis nº 8.666, de 1993, nº 10.520, de 2002, e dos arts. 1º a 47-A da Lei nº 12.462, de 2011.



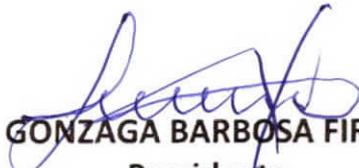
ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAÍRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DO PRESIDENTE

Art. 4º Nas referências à utilização de atos normativos federais como parâmetro normativo municipal, considerar-se-á a redação em vigor na data de publicação desta Resolução.

Art. 5º Demais normativas e regulamentações da presente Resolução poderão ser feitas através de Ato da Mesa.

Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Mesa da Câmara de Vereadores de Manaíra (PB), em 20 de abril de 2023


LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO
Presidente


HAILTO DINIZ SIMÃO
Vice-Presidente


CLEIDE DIAS DE ANDRADE
Primeira Secretária



ESTADO DA PARAÍBA
CÂMARA MUNICIPAL DE MANAIRA
"CASA VEREADOR FELIX DA SILVA CABRAL"
CNPJ.: 09.143.074/0001-51
GABINETE DO PRESIDENTE

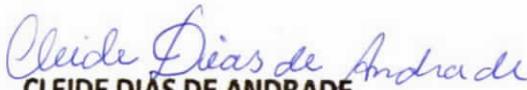
instrumentalize a sua aplicação plena, portanto, a necessidade de sua regulamentação advém da própria Lei Federal nº 14.133/2021.

Diante do exposto, a Mesa da Câmara, cônica de que se está promovendo e exercendo sua verdadeira, legítima e legal função legislativa, fiscalizadora, inclusive de seus próprios atos, sua função deliberativa, já aquiesceu, contando com a aprovação das presentes proposições pelo Plenário dessa Casa, que, sem sombra de dúvidas acompanhará, por medida de justiça, o que ora se propõe.

Mesa da Câmara de Vereadores de Manaíra (PB), em 26 de abril de 2023.


LUIS GONZAGA BARBOSA FIRMINO
Presidente


HAILTO DINIZ SIMÃO
Vice-Presidente


CLEIDE DIAS DE ANDRADE
Primeira Secretária